

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**:
INSTITUTO FAIRPLAY DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita no CNPJ n.º 12.953.613/0001-22, com sede à Rua Belmira Loureiro de Almeida n.º 456, Jardim Residencial Martinez, Sorocaba/SP, CEP 18016-081, neste ato representada por **MILTON MINORI TERAGUCHI**, brasileiro, empresário, CPF 050.411.418-27.

E, de outro lado, como **CONTRATADA**:
ORGANIZACAO CONTABIL ESCOL S/S LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.340.066/0001-07, com sede na Rua João dos Santos n.º 297 - Sala 1, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18090-040, registrada no CRC/SP n.º 2SP010655/O-6, neste ato representada por **JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, CPF 721.773.148-87, Contador, CRC/SP 1SP109466/O-1.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais de contabilidade à CONTRATANTE, compreendendo:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancete anual.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelos serviços a que se obrigou, nos limites das informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os documentos fisco-contábeis (ex.: notas fiscais, comprovantes, extratos) até o 5º dia útil do mês subsequente; documentos de pessoal (ex.: cartão de ponto, atestados) até o 2º dia útil; admissões com 48 horas de antecedência; demissões imediatamente após comunicação à empresa ou com até 96 horas para cálculo das guias (ex.: GRRF, rescisão).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE declara estar ciente de que o não envio, envio incompleto ou intempestivo da documentação pode gerar atrasos, impedimentos no cumprimento de obrigações e aplicação de multas pelos órgãos competentes, sendo tais penalidades de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, quando decorrentes de sua omissão ou atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade

CLÁUSULA QUARTA - GUARDA DE DOCUMENTOS

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos documentos físicos ou digitais recebidos, enquanto em sua posse para execução dos serviços, salvo em casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA - CARTA DE RESPONSABILIDADE

Antes do encerramento de cada exercício social, a CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA a Carta de Responsabilidade da Administração, na forma prevista pelas normas do CFC.

CLÁUSULA SEXTA - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

As orientações técnicas prestadas pela CONTRATADA deverão ser observadas pela CONTRATANTE, eximindo-se a CONTRATADA das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DE OBRIGAÇÕES E MULTAS

O CONTRATADO se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes de entrega fora de prazo, imperfeição ou inexecução dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA serão de responsabilidade desta; se decorrerem de atraso, omissão ou erro nas informações ou documentos da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - HONORÁRIOS, REAJUSTE E VARIAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos neste contrato, honorários mensais calculados conforme a escala a seguir, com vencimento todo dia 10 de cada mês:

§1º Valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por projeto/atividades mensais de receita, conforme a segregação contábil adotada no Balanço Contábil e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

§2º Para o exercício vigente, estão previstas 03 (três) classificações de projeto/atividades, referentes às seguintes atividades:

- Tênis de Mesa;
- Ginástica;
- Emenda Complementar.

§3º Dessa forma, o valor mensal total dos honorários será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente aos três projetos/atividades previstas, com início de vigência em 1º de março de 2026 (03/2026), tratando-se de contrato de prazo determinado, com término em dezembro de 2026 (12/2026), observadas as condições de início de cobrança previstas nesta proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Enquanto a CONTRATANTE permanecer sem atividade operacional, caracterizada pela ausência de movimentações financeiras em suas contas bancárias, não serão devidos honorários à CONTRATADA durante o exercício de 2026.

A cobrança dos honorários terá início exclusivamente a partir do momento em que forem efetivadas movimentações financeiras, sejam elas créditos ou débitos, que demandem registros contábeis, classificação das receitas e despesas, bem como o cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este contrato contempla 1 (um) empregados CLT e 2 (dois) pró-labore. Para cada novo colaborador registrado, será acrescido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês aos honorários, sob reserva da

CONTRATADA de reajustar esse valor sempre que necessário, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja variação mensal no volume de serviços que ultrapasse 15% (quinze por cento) da média dos últimos 3 (três) meses, tais como aumento relevante de faturamento, mudança de regime tributário ou societário, criação/aumento de obrigações acessórias ou novas necessidades tributárias, os honorários poderão ser revistos e reajustados mediante aditivo contratual entre as Partes.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Todos os serviços extraordinários não incluídos no objeto deste contrato serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio aprovado pela CONTRATANTE.

Exemplos de serviços extraordinários:

- a) Abertura de filial;
- b) Alterações no estatuto;
- c) Abertura e baixa de associação;
- d) Emissão e renovação de certidões negativas;
- e) Reprocessamento de obrigações fiscais, trabalhistas e folhas de pagamento quando solicitado pelo cliente;
- f) Reemissão de guias, DARFs, taxas e contribuições em geral, quando decorrentes de perda, vencimento, alteração de valores ou erros imputáveis à CONTRATANTE;
- g) Pedidos de parcelamento de débitos tributários ou previdenciários, incluindo preparação de cálculos, protocolos e acompanhamento administrativo;
- h) Apuração emergencial das demonstrações contábeis por envio intempestivo de documentos;
- i) Gestão financeira (análises financeiras com base no fluxo de caixa e indicadores).
- j) Obtenção de alvarás de funcionamento de alto risco (ex.: Vigilância Sanitária, CETESB).
- k) Obtenção/manutenção do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social)

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As despesas com taxas de órgãos públicos, emolumentos cartorários, autenticações, cópias de documentos e demais materiais necessários à execução dos serviços serão reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante prestação de contas com comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Persistindo o atraso por período igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, comunicando a CONTRATANTE, ficando isenta de qualquer responsabilidade por obrigações vencidas após a data da suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A falta de pagamento dos honorários por 3 (três) meses consecutivos, ou a reincidência de atrasos graves, autoriza a rescisão do contrato por motivo justificado, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso seja necessária a adoção de medidas de cobrança extrajudicial (cartas, notificações, atuação de advogado em negociação e cobrança amigável), a CONTRATANTE se obriga a ressarcir à CONTRATADA os honorários advocatícios extrajudiciais limitados a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, quando houver efetiva contratação de advogado para este fim, mediante comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE responderá por as custas processuais e honorários comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E RESCISÃO

Este contrato é firmado por prazo determinado, com início em 01/03/2025 e término em 31/12/2025, não se renovando automaticamente, independentemente de manifestação em contrário de qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito, enviado por meio eletrônico idôneo (e-mail ou aplicativo de mensagens, com comprovação de envio e recebimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes obrigam-se a formalizar distrato na rescisão, especificando a data de cessação das responsabilidades e eventuais pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o distrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, ou ao novo contador por ela indicado, os livros contábeis e fiscais, bem como os arquivos eletrônicos em sua posse, observada a legislação vigente.

§1º A documentação essencial à continuidade das obrigações fiscais, contábeis e trabalhistas será disponibilizada preferencialmente antes da data efetiva de rescisão, em meio eletrônico ou físico, para retirada pela CONTRATANTE ou envio pela CONTRATADA, mediante protocolo.

§2º A documentação remanescente, de menor relevância operacional imediata, será organizada e disponibilizada à CONTRATANTE, para retirada ou envio em

meio físico ou eletrônico, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da rescisão efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS E ARBITRAGEM

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes poderão submeter o conflito a procedimento arbitral, nos termos da Lei n.º 9.307/96, ou ao Poder Judiciário, conforme venham a ajustar no momento do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LGPD

A CONTRATADA tratará os dados pessoais da CONTRATANTE exclusivamente para execução deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo sua confidencialidade e segurança.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, podendo ser em duas vias de igual teor e forma, mediante assinatura física pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, ou em uma única via eletrônica, mediante assinatura eletrônica pelas partes contratantes, também com a presença e assinatura das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 01 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON MINORI TERAGUCHI
Data: 30/07/2026 09:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
MILTON MINORI TERAGUCHI

CONTRATADA
JOSÉ LUIZ F. DE OLIVEIRA

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 72177314887 DATA: 29/07/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> **Serpro**

TESTEMUNHAS

1 -

Nome: LEONEL GRANDO PEREIRA
CPF: 454.351.148-45

Documento assinado digitalmente

gov.br JENNIFER FERREIRA DE OLIVEIRA COGO COSTA
Data: 29/07/2026 15:12:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____

Nome: JENNIFER F. DE O. C. COSTA
CPF: 436.967.938-92

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONEL GRANDO PEREIRA
Data: 29/07/2026 15:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>